



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 93, de 28 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “**Altera o índice oficial de recomposição dos vencimentos dos servidores e agentes políticos do Município de Catalão, definido pela lei municipal nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008 e dá outras providências.**” (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar o índice oficial de remuneração dos servidores para minimizar, com a alteração proposta, o impacto das variações do índice atualmente adotado para o pagamento dos vencimentos dos servidores e agente do Município de Catalão.

A alteração será do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP – M) para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que nas palavras do autor da propositura é “índice que está ligado diretamente ao poder aquisitivo da moeda, posto que leva em conta o consumo final das famílias brasileiras,

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

necessariamente deve este ser o adotado para a recomposição das remunerações perante este Ente Federado" (*sic*).

A elaboração de projeto de lei relacionada a gestão financeira da administração direta é de Iniciativa do Poder Executivo, conforme está previsto no art. 60 § 8º inc. III da Lei Orgânica Municipal de Catalão, exigência atendida, pois, o autor do projeto de lei em comento é o sr. Prefeito Municipal.

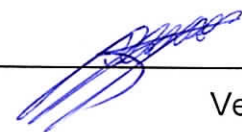
A autoridade, em sua atividade legislativa, ao modificar o artigo de lei, pretende complementar a legislação Federal e Estadual em conformidade com o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e art. 64, inc. II da Constituição Estadual, e adequar à lei diante da obrigatoriedade administrativa de uso consciente do orçamento público.

No mais, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 93/2021.

Catalão (GO), 25 de novembro de 2021.



Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

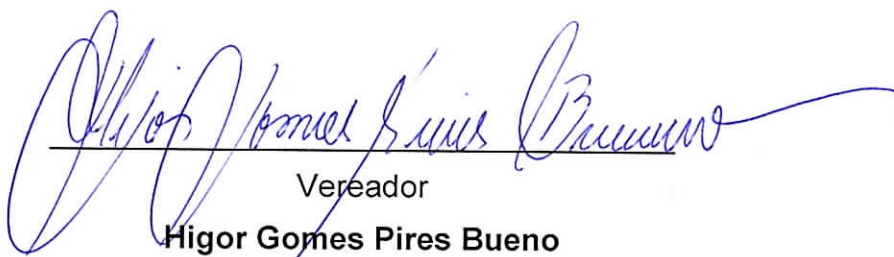
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

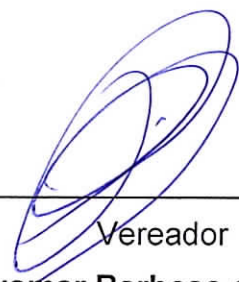
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal